

Proc. Administrativo 1.683/2023

De: Marta V. - SMEC-TE

Para: SMEC-TE - Transporte Escolar

Data: 23/01/2023 às 17:04:37

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMEC, SMEC-TE

Dispensa de Licitação

Contratação de PESSOA FÍSICA, JURÍDICA E/OU MEI para prestação de serviços de Transporte Escolar Gratuito, para atender alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de Francisco Beltrão / PR, nos períodos matutino e vespertino. Para escola/colégio das Comunidades que os alunos estudam no Assentamento Missões no interior do município.

Transporte Escolar por Micro Ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 04 (quatro) meses, totalizando 135 km diários.

—
Marta Regina Vendruscollo

Anexos:

DISPENSA_ASSENTAMENTO_2023.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

01. OBJETO:

1.1. Contratação de PESSOA FÍSICA, JURÍDICA E/OU MEI para prestação de serviços de Transporte Escolar Gratuito, para atender alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de Francisco Beltrão / PR, nos períodos matutino e vespertino. Faz-se necessário para o deslocamento dos alunos matriculados no ensino público, residentes na Zona Rural, o objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado. E os quantitativos e respectivos itens são os discriminados na tabela constante neste Termo de Referência, sendo que o ITEM representará o transporte para escola/colégio das Comunidades que os alunos estudam no Assentamento Missões no interior do município, para atender às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Transporte Escolar por Micro Ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 04 (quatro) meses, totalizando 135 km diários.

1.3. DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

1.4. CONTRATADA: EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE

1.4.1. RAZÃO SOCIAL: TRANSPORTE

1.4.2. CNPJ Nº: 35.327.047/0001-49

1.4.3. ENDEREÇO: AV. ROMA, 1.152 – BAIRRO JARDIM ITÁLIA, FRANCISCO BELTRÃO/PR.

1.4.6. CONTATO: Edevaldo Welter

1.4.7. TELEFONES: (46) 9 9919-0242





02. JUSTIFICATIVA AO OBJETO:

2.1. A pretensa contratação visa atender a demanda do município no quesito de prestação de serviço gratuito na área de transporte escolar.

2.2. Do objeto:

2.2.1. Essa contratação se faz necessária por processo de dispensa de licitação uma vez que a linha de transporte teve rescisão do contrato 460/2016 – Pregão 101/2016, devido ao não cumprimento da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES - II - Caberá ao CONTRATADO (A): o) Tratar com respeito e **urbanidade os escolares**, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar.

A contratação se faz em caráter de urgência em razão das aulas municipais e estaduais iniciarem no começo de fevereiro de 2023, e, por ter a previsão de um novo Certame (Pregão) até maio de 2023. Assim, durante o período de dispensa teremos tempo hábil para a realização de outro processo de licitação na modalidade de pregão eletrônico, ressaltamos ainda a necessidade do serviço acima mencionado para o atendimento dos alunos que utilizam essa linha de transporte considerando que os mesmos residem em áreas rurais de difícil acesso. Não se mostra razoável admitir a inexecução desse serviço público, essencial à população em idade escolar e uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe da frota necessária para realizar o transporte escolar por conta própria é necessária à contratação de terceiros especializados para tal. Conforme condições e especificações técnicas destacadas neste termo de referência e seus anexos.

2.3. Do Município:

Francisco Beltrão é um município brasileiro localizado no sudoeste do Estado do Paraná e procura atender o transporte escolar conforme a Resolução SEED 777, de 18 de fevereiro de 2013, e, observando que na zona rural, os alunos enfrentam problemas que se somam às condições das vias, ausência de transporte público regular, distância dos gestores das populações atendidas, dentre outros. De tal sorte, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas.





PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

Em face à necessidade do transporte dos alunos para a Escola Municipal Irmão Cirilo e Colégio Estadual Paulo Freire no Assentamento Missões, é necessário à contratação de um novo transportador para que os alunos da referida linha escolar não sejam prejudicados, a administração evidenciou a necessidade da contratação até que seja feita uma nova licitação.

Considerando o escasso tempo para realização de uma nova licitação, que se assim for pode impedir o regular transcorrer das aulas, no início do ano de 2023.

Considerando que tal fato caracteriza situação emergencial, que enseja a contratação direta de serviços de transporte escolar, com a máxima urgência, por tempo determinado, como forma de garantir o indispensável transporte de alunos, possibilitando que os mesmos não percam o início das aulas, referentes ao ano letivo de 2023, com o atendimento pleno das necessidades dos alunos.

Considerando que é impossível para o Município, em razão de o prazo realizar uma licitação.

Considerando que o Gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado dos alunos de ter disponível o transporte escolar.

Considerando que educação está para a Administração Pública em LOTE de primeira prioridade, inclusive com receita constitucionalmente vinculada, indicando que não cabe qualquer omissão que possa prejudicar o regular funcionamento.

Nessa lógica, serão apresentadas as razões para a contratação direta, por dispensa de licitação, de serviço de transporte escolar, apresentando os necessários fundamentos fático-legais, uma vez que esta é uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) de este Poder Executivo Municipal.

2.4. Do tipo de serviço:

Diante da justificativa acima detalhada, ainda, esclarecemos que os serviços serão por QUILOMETRO RODADO e visa acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos referentes aos quatro meses iniciais do ano de 2023.

2.5. Do Transporte Escolar:

Trata-se de prestação de serviços de transporte escolar de alunos matriculados no





PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

ensino público e residentes na zona rural, destinados à educação básica da Rede Municipal e Estadual de Ensino, cujo serviço é de natureza comum e de caráter continuado em regime de dedicação exclusiva e contínua.

Com motoristas e veículos sob-responsabilidade da empresa, pessoa física ou MEI contratado. O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta e também deverá estar disponível nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 4 meses, considerando os dias letivos até a nova licitação, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino.

Entende-se a interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso na Escola e Colégio e evitando, dessa forma, a evasão escolar.

2.6. Caracterização básica do serviço prestado:

Conforme proposta em anexo enviada à administração pela empresa EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE

2.7. Da justificativa para a aquisição:

A razão de escolha do Prestador de serviço do transporte Escolar acima identificado deu-se em razão da experiência do dono da empresa no ramo de transporte escolar preste a contratar, por terem prestados os serviços em anos anteriores, e, terem os veículos em condições de atender a demanda emergencial, no entanto vale destacar que o preço que será pago é próximo ao que se vinha pagando ao transportador anterior da linha, ou seja, **R\$ 5,62** (cinco reais e sessenta e dois centavos), diante do exposto e da necessidade do município em contratar tais serviços, e, pela qualidade dos prestadores de serviços regular desta Municipalidade em exercícios anteriores, tendo o mesmo sempre honrado seus compromissos quanto aos serviços, apresentando boa qualidade prestacional, podendo-se assim afirmar que, a comprovação da capacidade técnica já foi experimentada pelo Município.





PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

Vale ainda dizer que o contratado tem situação documental regular, conforme anexo neste expediente de modo individualizado.

2.8. Das Propostas:

As propostas recebidas, anexo, estão dentro da realidade dos preços praticados pelas pessoas físicas, jurídicas e/ou MEI do ramo.

E a proposta recebida pela empresa **EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE** é a mais vantajosa para o município, destacando que, além de ser a mais econômica financeiramente, ainda, o transportador tem poses próximo a comunidade, onde deixa o veículo, ou seja, o município fará a aquisição de um ITEM com prestação de serviço sem alterar a rotina dos alunos pela empresa, e, ainda não terá a necessidade de novas aquisições, visto que em 2023 terá licitação para suprir a necessidade local.

03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os documentos referentes estão em anexo

04. VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA:

4.1. Do valor máximo proposto aceitável:

O valor total da Contratação Emergencial de Transporte Escolar será de R\$- **66.765,60 (sessenta e seis mil e setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme a relação do contratado abaixo relacionado:

LOTE 01 -					
	Transporte Escolar por Micro Ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 04 (quatro) meses, totalizando 135 km diários.	Quantidade 11.880	Um Km	Preço km R\$ 5,62	Preço máximo total R\$ 66.765,60
VALOR TOTAL R\$					R\$ 66.765,60

Ressaltamos, ainda, que os valores por KM rodado estão dentro do valor de mercado, conforme verificação realizada quando da realização da Dispensa de Licitação.

4.2. Dos Reajustes:





4.2.1. Os valores contratados não sofrerão nenhum tipo de reajuste.

4.3. Da forma e prazos de pagamentos:

4.3.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceite e visto dos fiscais e gestor do contrato.

4.4. Do julgamento: MENOR PREÇO

Foi declarado vencedor o licitante que ofertou o menor preço.

05. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

5.2. Conforme dotação orçamentária destacada pela Secretaria da Fazenda Municipal.

06. LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

6.1. Do local e forma de entrega/execução:

O Transporte Escolar, objeto desta licitação, deverá ser executados de acordo com as solicitações, rota e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Departamento de Transporte Escolar, na sede do Município, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, bairro, centro, no Município de Francisco Beltrão, Paraná.

07. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

7.1. O presente acordo vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir do dia 06 de fevereiro de 2023, com termino no dia 06 de junho de 2023.





08. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

- Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- O serviço será executado através de veículo tipo micro-ônibus apropriado, em turnos alternados, trafegando em estradas não pavimentadas, e, deve estar em estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estar disponível para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA;
- O serviço será executado nos dias letivos, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Transporte Escolar deste Município, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;
- O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos;
- Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta oito) horas, o serviço será prestado nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, não havendo acréscimo do preço contratado;
- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





PREFEITURA DE **FRANCISCO BELTRÃO** O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte;
- O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme rota previamente definida pelo CONTRATANTE;
- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- Disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte da quantidade de alunos, professores e servidores indicados nos itinerários e turnos contidos neste Termo de Referência, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas;
- Disponibilidade de veículo reserva sem custo adicional ao Município;
- O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior;
- Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;
- Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia, e, mediante termo de apostilamento ou aditivo;
- Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, que será de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de





PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

- O veículo tipo Micro-ônibus destinado ao transporte escolar deverá seguir a legislação vigente, em relação a cinto de segurança, extintor, câmera de ré, controlador de velocidade (tacógrafo, dístico de identificação de veículo ESCOLAR), entre outros;
- Zelar para que o veículo esteja em perfeitas condições, e, com as manutenções em dia, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
- Sem restrição/limitação para ano do veículo, porém, deve apresentar a vistoria prévia a contratação;
- Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- O motorista que conduzir o veículo deve estar vestido adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional;
- Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação;
- Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários;





PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

- Ao CONTRATADO fica expressamente proibido transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente, e,
- A empresa contratada para execução do serviço de Transporte Escolar deverá apresentar ao Departamento de Transporte, cópia de documentação: habilitação do condutor na categoria adequada, curso de condutor de transporte de escolar, documentação do veículo atualizada e apólice de seguro, além da vistoria,

Ressaltando que não se caracteriza como descontinuidade do serviço a interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

8.2. Obrigações da Contratante:

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;
- Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando,





PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);

- Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato;
- Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);
- Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades;
- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE, e,
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

09. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

09.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante são as previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

09.2. Demais sanções, advertências, punições e glosas conforme disposto no edital do certame.

09.3. Para todas as sanções e processos se dará sempre o amplo direito à defesa e contraditório.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Gestão e Fiscalização: caberá à contratada acompanhar todas as etapas da contratação.

- ❖ A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da pessoa física, jurídica e/ou MEI, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.





PREFEITURA DE
FRANCISCO BELTRÃO
O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

10.2. A gestão do Contrato se dará a cargo da Secretária de Educação e Cultura, senhora Maria Ivonete Silva.

10.3 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pela servidora Marta Regina Vendruscollo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo CPF nº 040.011.139-02, e-mail transporteescolar@franciscobeltrao.com.br - Telefone (46) 3520-2142 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

11. DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 23/janeiro/2023.
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Marta Regina Vendruscollo.
- Telefone para Contato: (46) 3520-2142
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12. AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a comissão permanente de licitações instituída em portaria/decreto Municipal, a abrir processo de dispensa de licitação com base nas informações e subsídios elencados nesse termo de referência.

Francisco Beltrão, 23/janeiro/2023.

Maria Ivonete Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Antônio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal





13. ANEXOS:

ANEXO I

TABELA DE PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01:

ITEM	PROPOSTA 01	PROPOSTA 02	PROPOSTA 03	COTAÇÕES	MÉDIA
01	EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE	BORTOLINI E RIBEIRO – TRANSPORTES LTDA	JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA - TRANSPORTES	03	VALOR R\$ 5,77
	R\$ 5,62	R\$ 5,77	R\$ 5,93		
	VENCEDORA				





ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO

→ Documentos referentes à empresa vencedora.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F660-60A0-3DA9-91D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARTA REGINA VENDRUSCOLLO (CPF 040.XXX.XXX-02) em 23/01/2023 17:04:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 24/01/2023 11:32:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 24/01/2023 15:37:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 30/01/2023 11:42:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F660-60A0-3DA9-91D8>